



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2522 – Sexta Feira 31 de Maio de 2024 Suplemento



## 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ARAL MOREIRA MS

Conforme A Portaria MCID Nº 175 de 29/02/2024; do Ministério das Cidades  
Estadual: A Resolução Normativa MS/Nº 28 de 15/04/2024.

### Temática

"Construindo a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidade inclusiva, democrática, sustentável e com justiça social".

### DECRETO Nº 92 b/2024

Aprova o Regimento Interno da 5ª  
Conferência Municipal da Cidade de  
Aral Moreira MS.

Artigo 1º - Aprova o Regimento da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Aral  
Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos anexos a este Decreto.

Artigo 2º- Fica convocado a 5ª Conferência Municipal da Cidade de Aral Moreira MS, a ser  
realizada no dia 14 de Junho com início às 7:00 horas, na forma deste Regimento.



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2522 – Sexta Feira 31 de Maio de 2024 Suplemento

## REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ARAL MOREIRA MS

### CAPITULO I

#### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 1º.** São objetivos da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Aral Moreira MS:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade do Município para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

IV - Propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Estado e no município.

**Art. 2º.** A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Aral Moreira, convocada pelo Executivo Municipal, terá as seguintes finalidades:

I – Fomentar a Política de arrecadação para os Fundos de habitação, saneamento, mobilidade e acessibilidade;

II - Indicar prioridades ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Ministério das Cidades;

III - Eleger as entidades e os membros do Conselho Municipal da Cidade



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2522 – Sexta Feira 31 de Maio de 2024 Suplemento

## CAPÍTULO II

### DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Aral Moreira MS que será integrada por representantes da comunidade local eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar da Política municipal e Estadual e sua implementação.

§ 1º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Aral Moreira MS, tratará de temas de âmbito estadual e nacional, considerando os avanços, dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais e Regionais

§ 2º - Todos os (as) delegados (as) com direito a voz e voto presentes à 6ª Conferência Municipal da Cidade de Aral Moreira MS devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Aral Moreira MS, será realizada, sob a responsabilidade do poder executivo municipal.

## CAPÍTULO III

### DO TEMÁRIO

Art. 5º. A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Aral Moreira adotou

o TEMA NACIONAL: “A Função Social da Cidade e da Propriedade.

LEMA: Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas.

TEMA ESTADUAL: Regularização Fundiária e Edilícia.

LEMA ESTADUAL: Política de Arrecadação para os Fundos de habitação, saneamento, mobilidade e acessibilidade, garantindo a sustentabilidade,

LEMA MUNICIPAL “A Cidade que eu quero pra viver”.

§ 1º - Aprovar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 5ª Conferência Estadual das Cidades.





# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2522 – Sexta Feira 31 de Maio de 2024 Suplemento

§ 2º - O temário da Conferência Estadual deverá contemplar os planos municipal, estadual e nacional.

Art. 6º. A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Aral Moreira será composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate, plenária e ato público.

Art. 7º. A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Aral Moreira produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Governo do Estado, Ministério das Cidades e, ao Executivo Municipal, que promoverá a sua publicação e divulgação.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.8º. A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Aral Moreira, será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um membro indicado pela Comissão Preparatória Municipal da 6ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 9º. Para a realização da Conferência Municipal foi constituída uma Comissão Preparatória pelo Executivo Municipal com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 15 deste Regimento.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal da Cidade de Aral Moreira MS:

I – Coordenar a 6ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - Atuar com a Comissão Preparatória Municipal formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 6ª Conferência Municipal da Cidade;

III - Mobilizar os (as) parceiros (as) e filiados (as), de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos municípios, para preparação e participação na Conferência Municipal;

IV - Acompanhar e deliberar sobre as atividades da Comissão Preparatória Municipal, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias.

Art. 11. Cabe à Comissão Preparatória Municipal:



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2522 – Sexta Feira 31 de Maio de 2024 Suplemento

I - Definir o Regimento Municipal, que conterà critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitada as definições deste regimento e do regimento estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 15;

II - Definir data, local e pauta da Conferência Municipal.

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades para registro.

§ 3º - O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 4º - A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

## CAPÍTULO V

### DOS PARTICIPANTES

Art. 12. A Comissão Preparatória Municipal da 5ª Conferência Municipal da Cidade será composta por 13 membros titulares e 02 suplentes, conforme Decreto N. 89/2024 de 10/05/2024, do poder executivo municipal.

Art. 13. Os participantes da 5ª Conferência Municipal da Cidade se distribuirão em 3 categorias: 5

- I- Delegados (as), com direito a voz e voto;
- II- Observadores;
- III- Comunidade em geral com direito a voz.

Parágrafo único. O critério para escolha dos (as) observadores (as) será definido pela Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 14. Serão delegados da 5ª Conferência Municipal da Cidade:

- I – Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade, como delegados natos; (quando houver Conselho Municipal)



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2522 – Sexta Feira 31 de Maio de 2024 Suplemento

II - Os membros titulares e suplentes indicados pelos segmentos para compor a Comissão Preparatória da 6ª Conferência Municipal da Cidade;

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal encaminhará formalmente à Comissão Preparatória Estadual os dados dos delegados titulares e suplentes, homologados pela Conferência Municipal para participarem da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 2º Na 6ª Conferência Estadual das Cidades, na ausência dos titulares assumirão os suplentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

Art. 15 A representação dos diversos segmentos na 5ª Conferência Municipal da Cidade, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - Gestores, administradores públicos e legislativos, estaduais e municipais: 42,3%;

II - Movimentos sociais e populares: 26,7%;

III - Trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,9%;

IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;

V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%;

VI - Organizações não governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano: 4,2%;

§ 1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano.

§ 2º - As vagas definidas no inciso I serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Estadual e 20,3% para o Municipal.

§ 3º - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível da Federação.

§ 4º - As vagas definidas no inciso VI (Organizações Não Governamentais) devem ser preenchidas por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do





# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2522 – Sexta Feira 31 de Maio de 2024 Suplemento

Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§ 5º Conselhos temáticos, municipais, bem como Orçamentos Participativos, não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 6º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Art. 16. A 5ª Conferência Municipal da Cidade será composta por (definir a quantidade) participantes, assim distribuídos:

I- Delegados natos conselheiros do Conselho Municipal da Cidade ou

II- Delegados indicados pelas Entidades e Órgãos para compor a Comissão Preparatória Municipal;

III- Observadores.

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal é constituída por membros do Conselho Municipal da Cidade (quando houver) e por representantes de Órgãos e Entidade indicados.

§ 2º - Na Conferência Municipal da Cidade poderá participar a comunidade local, com direito a voz. Os delegados a serem eleitos na etapa Municipal, para a etapa Estadual, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Municipal e pertencer aos segmentos conforme art. 18 da Resolução Normativa de nº 14.

## CAPÍTULO VI

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. As despesas com a organização geral para a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Aral Moreira, correrão por conta de recursos orçamentários próprios.



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2522 – Sexta Feira 31 de Maio de 2024 Suplemento

Art. 18. Os resultados da 5ª Conferência Municipal serão remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em até 10 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 19. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e a Comissão Nacional Recursal e de Validação (CNRV).

Aral Moreira MS, 28 de Maio de 2024.

  
ALEXANDRINO AREVALO GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL